



Ministério da Economia
Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro
Cgcre/Dicor

Ofício Circular nº 9/2019/Dicor/Cgcre-Inmetro

INMETRO/SEI/NÚMERO DO PROTOCOLO
0052600.014924/2019-46

Duque de Caxias, 24 de setembro de 2019.

Para:
Organismos de Certificação de Produto

Assunto: **Comunicado aos Organismos de Certificação de Produtos - OCP**

Prezados (as) Senhores (as),

A fim de prover esclarecimentos aos organismos de certificação de produtos acreditados quanto à consideração dos valores relacionados às incertezas de medição junto a relatórios de ensaios conforme descrito na portaria INMETRO no. 118, de 6 de março de 2015 (RGCP), solicito considerar o conteúdo descrito abaixo.

De acordo com o RGCP:

“11.3 Todos os relatórios de ensaios devem incluir pelo menos as seguintes informações:

...

k) Declaração de incerteza estimada dos resultados do teste (quando pertinente);”

Considerando que grande parte dos processos de certificação são realizados com base nos critérios de aceitação de relatórios emitidos por laboratórios de terceira parte acreditados por um membro do MRA do ILAC e que tais laboratórios de ensaio e de calibração são acreditados de acordo com a ISO 17025:2017; onde a declaração de incerteza de medição, é abordada no item 7.8.3, onde, no subitem 7.8.3.1 c):

“Quando aplicável, a incerteza de medição apresentada na mesma unidade do mensurando ou na forma de um termo relativo ao mensurando (por exemplo, percentual), quando:

- A incerteza de medição for pertinente para a validade ou aplicação dos resultados de ensaio,*
- Requerido por uma instrução do cliente, ou*
- A incerteza de medição afetar a conformidade a um limite de especificação”*

Com base no exposto acima, o INMETRO reforça que a responsabilidade da definição de quando os valores das incertezas de medições são pertinentes dentro do processo de certificação, é do OCP.

No entanto, quando da utilização de relatórios de ensaios emitido por laboratórios acreditados, onde os valores de incerteza não forem mencionados, sem prejuízo do processo de certificação, o OCP deverá

poder justificar tecnicamente a ausência dos valores da incerteza de medição.

Cordialmente,



DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE COM FUNDAMENTO NO
ART. 6º, § 1º, DO [DECRETO Nº 8.539, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015](#) EM
25/09/2019, ÀS 14:07, CONFORME HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA, POR

MAURICIO PEREIRA

Chefe da Divisão de Acreditação de Organismos de Certificação

A autenticidade deste documento pode
ser conferida no site
<https://sei.inmetro.gov.br/autenticidade>,
informando o código verificador **0507980**
e o código CRC **F50E44B2**.



Av. Nossa Senhora das Graças 50 - Bairro Vila Operária - Xerém, Telefone: (21)2145-3870
CEP 25250-020/Duque de Caxias/RJ - www.inmetro.gov.br